

## **LEI Nº 1250**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2012**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1090 de 30/10/2009, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1220 de 09/09/2011, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1226 de 05/12/2011, para o Exercício Financeiro de **2012**, no valor de **R\$ 62.000,00 ( sessenta e dois mil reais )**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Recursos		VALOR	
		Receita	Fonte		
0500	Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2011 (Saldo)	33796 – Convênio SEAB/ CALCÁRIO		
0501	Departamento de Agropecuária				
2060100112.010	Ações de agropecuária e apoio e incentivo à promoção rural				
3.3.90.93.00	Restituições				
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita				
3.3.90.93.00	Restituições	132501.99.01	31796 –	3.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	.36 (248) – Rend. c/c 469-0 CEF Convênio SEAB/CALCÁRIO	Convênio SEAB/ CALCÁRIO	3.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>62.000,00</b>	

**Art. 2º )** – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

**I – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2011 (Saldo Bancário), e Excesso de Arrecadação por Alíneas de Receita dos rendimentos em aplicação financeira de 2012,** relativo aos valores decorrentes do Termo de Convênio celebrado com o Governo do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB, cujo objeto é: **Implantação do Projeto de Apoio ao manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de CALCÁRIO pelos agricultores familiares menos favorecidos,** nos termos do Plano de Trabalho encaminhado e aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

<b>Código da Receita</b>	<b>Discriminação da Receita</b>	<b>Valor Orçado</b>	<b>Valor Arrecadado/ Estimado</b>	<b>Valor já utilizado para Suplementação</b>	<b>Valor do Excesso de Arrecadação da receita</b>
Fonte: 33796	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2011	0,00	49.000,00	0,00	49.000,00
1325019901.36 (248) Fonte: 31796	Rend. c/c 469-0 CEF Convênio SEAB/CALCÁRIO	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
<b>TOTAIS.....R\$</b>		<b>0,00</b>	<b>62.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>62.000,00</b>

**Art. 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 22 de março de 2012.

**JOSÉ KRESTENIUK**  
Prefeito Municipal